CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 176/22-DL/05/2022– Dispensa de Licitação

Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Aquisição de Smartphone para a Câmara de Vereadores.

**TERMO DE ABERTURA**

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para aquisição do seguinte produto:

***1 – Celular/Smartphone novo com tela de no mínimo 4 polegadas; com carregador; memória RAM de no mínimo 4 GB; armazenamento com memória interna de no mínimo 128GB; bateria com durabilidade estável; aparelho com navegação de internet através de Wifi e compatível com mecanismo de transmissão de no mínimo 3G.***

Justifica-se a aquisição do referido aparelho smartphone para uso da Câmara de Vereadores, melhorado a comunicação entre esta Casa, os Vereadores e os munícipes, bem como o mesmo será utilizado para auxiliar as transmissões realizadas por este Poder.

Para tanto seja providenciado, no mínimo, três orçamentos para apuração de valores para dita aquisição.

Para a contratação pretendida será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01 - Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100001- Execução de Ação Legislativa

01031000011.001 – Aquisição de Equipamentos e Bens Duráveis

4.4.90.52.06.0000 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação

Getúlio Vargas/RS, 13 de julho de 2022.

Sérgio Batista Oliveira de Lima,

Presidente do Legislativo

**PARECER Nº 05/2022, em 20/07/2022 – Proc. Adm. 176/22-DL/05/2022**

***Dispensa de licitação para aquisição de Celular/Smartphone para a Câmara Municipal de Vereadores.***

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para aquisição de Celular/Smartphone novo com tela de no mínimo 4 polegadas; com carregador; memória RAM de no mínimo 4 GB; armazenamento com memória interna de no mínimo 128GB; bateria com durabilidade estável; aparelho com navegação de internet através de Wifi e compatível com mecanismo de transmissão de no mínimo 3G, bem como, os orçamentos juntados no presente processo o parecer é no seguinte sentido.

A contratação em questão, *a priori,* enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado ***o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93***, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite (R$ 176.000,00), atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassam dito limite legal (R$ 17.600,00), sendo a licitação dispensável.

Em relação ao valor da aquisição pretendida, percebe-se que foram apresentados orçamentos de três empresas distintas, sendo que a empresa **TESSARO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA (CNPJ nº 33.491.363/0001-26)** apresentou o menor valor ao produto pretendido, qual seja, R$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais). Assim, percebe-se que tal aquisição não extrapola o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, possibilitando a compra da empresa que apresentou o menor orçamento ao produto, atendendo as especificações mínimas, com dispensa a licitação.

Ante o exposto, conclui-se que para a aquisição do smartphone, para uso desta Casa Legislativa, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras aquisições de objetos de mesma natureza que extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento do produto pretendido.

Da mesma forma, a empresa que venderá o produto deverá juntar os documentos necessários para a negociação, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de aquisição do aparelho celular/smartphone, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras compras de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como na Constituição Federal, artigo 37 “caput”.

É o parecer.

Getúlio Vargas/RS, 20 de julho de 2022.

Adv. Lucas Serafini

OAB/RS 76.774

Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Getúlio Vargas/RS, 20 de julho de 2022.

**DECISÃO**

Tendo em vista a necessidade de aquisição de Celular/Smartphone novo com tela de no mínimo 4 polegadas; com carregador; memória RAM de no mínimo 4 GB; armazenamento com memória interna de no mínimo 128GB; bateria com durabilidade estável; aparelho com navegação de internet através de Wifi e compatível com mecanismo de transmissão de no mínimo 3G, para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas-RS, com o intuito de melhorar a comunicação entre esta Casa, os Vereadores e os munícipes, bem como utilizar o mesmo para auxiliar as transmissões de sessões e outros atos realizados por este Poder, e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, determino a aquisição do produto pretendido, dentro das especificações acima descritas, com dispensa de licitação, junto a empresa **TESSARO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA (CNPJ nº 33.491.363/0001-26)**, nos termos de seu orçamento, tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa.

Os orçamentos apresentados para a respectiva aquisição do celular/smartphone foram os seguintes:

1) CASTILHA E CASTILHA LTDA (CNPJ nº 37.327.036/0001-94)

a) iPhone 11, 128GB, branco ou preto = R$ 3.899,00 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais);

b) Xiaomi Mi 11 Lite, 128GB, preto = R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais);

2) TESSARO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA (CNPJ nº 33.491.363/0001-26)

a) Xiaomi Note 11, 4G, 6GB de Memória RAM, 128GB de armazenamento = R$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais);

3) PERIN & SABEDOT INFORMÁTICA LTDA-ME (CNPJ nº 20.051.526/0001-08)

a) Xiaomi Note 11, 6GB RAM, 128GB = R$ 1.900,00 (um mil, e novecentos reais);

b) iPhone 11, 64GB = R$ 3.799,00 (três mil, setecentos e noventa e nove reais);

c) iPhone 11, 128GB = R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais);

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o menor valor para o produto pretendido que atende as especificações mínimas exigidas é o aparelho Xiaomi Note 11, 4G, 6GB de Memória RAM, 128GB de armazenamento, no valor de **R$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais)**, orçado pela Empresa **TESSARO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA (CNPJ nº 33.491.363/0001-26)**, motivo pelo qual se define a sua contratação/aquisição.

Salienta-se de que a presente aquisição se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, qual seja R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e cumpre as demais exigências legais.

Comunique-se a empresa **TESSARO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA (CNPJ nº 33.491.363/0001-26)** para que apresente a documentação necessária para a realização da aquisição.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sérgio Batista Oliveira de Lima

Presidente

Getúlio Vargas/RS, 28 de julho de 2022.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de aquisição de Celular/Smartphone novo com tela de no mínimo 4 polegadas; com carregador; memória RAM de no mínimo 4 GB; armazenamento com memória interna de no mínimo 128GB; bateria com durabilidade estável; aparelho com navegação de internet através de Wifi e compatível com mecanismo de transmissão de no mínimo 3G, para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas-RS, com o intuito de melhorar a comunicação entre esta Casa, os Vereadores e os munícipes, bem como utilizar o mesmo para auxiliar as transmissões de sessões e outros atos realizados por este Poder, conforme item já descrito no presente processo, bem como, a regularidade da documentação apresentada pela empresa a ser contratada RATIFICO os termos da presente Processo Administrativo nº 176/22-DL/05/2022 de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordeno sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a aquisição do item pretendido com a empresa **TESSARO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.491.363/0001-26**,** fornecedor escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sérgio Batista Oliveira de Lima

Presidente

# TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Dinarte Afonso Tagliari Farias, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 32 (trinta e duas) folhas:

**Processo Administrativo n° 176/22-DL/05/2022– Dispensa de Licitação**

**Art. 24, II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Assunto:

**aquisição de um Celular/Smartphone novo com tela de no mínimo 4 polegadas; com carregador; memória RAM de no mínimo 4 GB; armazenamento com memória interna de no mínimo 128GB; bateria com durabilidade estável; aparelho com navegação de internet através de Wifi e compatível com mecanismo de transmissão de no mínimo 3G.**

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações n° 176/22-DL/05/2022, Folhas 10.

Getúlio Vargas – RS, 12 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Dinarte Afonso Tagliari Farias,

Presidente